



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fls. 01

PROJETO DE LEI CMC Nº 024, DE 22 DE MAIO DE 2023

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO.

PARECER CONJUNTO

O presente Parecer em epigrafe tem por escopo o Desígnio de autoria do Prefeito Municipal, que **Institui a função gratificada de Agente de Contratação no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica**, e dá outras providências.

A proposta em pauta veio a essas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, Comissão de Finanças e Orçamentos, e a Comissão de Educação, Saúde e Turismo, todas em conformidade com o Regimento Interno desta Colenda Casa Legislativa, para ambas analisarem os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da matéria em destaque.

No escopo do Desígnio, o autor ressalta, que tem por objetivo, atendimento da Nova Lei de Licitações – Lei Federal nº 14.133 de 2021, com base no artigo 8º, na criação das funções gratificadas de Agentes de Contratação e Pregoeiro, para assim dar andamento nos processos de licitação e contratação no Insitituto de Previdência de Cariacica – IPC.

Lei Federal nº 14.133/2021 - estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Seguindo na mesma toada, vale ressaltar que a criação das prespectivas funções é de caráter obrigatório a partir da data de 01/04/2024, prazo estendido por meio da Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023, que assim elucida:

Medida Provisória 1.167/ 2023 - Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para prorrogar a possibilidade de uso da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei ° 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos art. 1º a art. 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fls. 02

Porém, é vultoso salientar que a proposta em questão, encontra amparo e mérito legal, no artigo 53, inciso IV e V da Lei Orgânica do Município de Cariacica, pois assim se encontra elencado:

Art. 53 – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das Lei que versem sobre:

IV – organização administrativa, serviços públicos e pessoal da administração.

V – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal.

No mesmo Diploma Legal, é importante destacar, o artigo 242, que assim elucida:

Art. 242 – O meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sua qualidade de vida, é direito de todos, impondo-se ao Município e à sua comunidade o dever de defendê-lo, conservá-lo, preservá-lo e recuperá-lo em benefício das atuais e futuras gerações.


No que tange a tramitação da proposta em questão, não há qualquer impeditivo legal, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 dessa Colenda Casa Legislativa.

Por fim, e por ser competência privativa do Executivo Municipal em elaborar matéria deste quilate, e encaminhar a este Legislativo para analisarem, estas Comissões devidamente reunidas como declama o Regimento Interno deste Parlamento, e após debates e Considerações, **opinam pela constitucionalidade da matéria em questão**, entendendo não haver qualquer óbice para seu regular metodo, sobejando ao veredito final, ao honroso Plenário desse Parlamento.

Plenário Vicente Santorio, em 02 de maio de 2023.



CLEIDIMAR ALEMÃO
RELATOR C.L.J.R.F.



ANDRÉ LOPES
RELATOR C.E.S.T.



VEREADOR LEI
RELATOR C.F.O.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Fls. 03

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno deste Parlamento, apõe suas assinaturas, os Presidentes e Secretários concordando, com os respectivos Relatores.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

ROMILDO ALVES
SECRETARIO C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

MARCELO ZONTA
PRESIDENTE C.F.O.

JUAREZ DO SALÃO
SECRETARIO C.F.O.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO

VEREADOR JUQUINHA
PRESIDENTE C.E.S.T.

EDGAR DO ESPORTE
SECRETARIO C.E.S.T.

